

Alteração das Leis de OSCIP e de Improbidade Administrativa

A Lei 13.019 estabeleceu um tempo mínimo de funcionamento de 3 anos para que as pessoas jurídicas possam ser qualificadas como OSCIP.

Na legislação original, a organização poderia solicitar sua qualificação como OSCIP no mesmo ano em que havia sido constituída, o que fomentou a criação de diversas organizações, que já no seu primeiro ano de vida poderiam se beneficiar da lei, dando segurança tributária à remuneração dos dirigentes e possibilitando a oferta de benefício fiscal às suas empresas patrocinadoras.

Originalmente essa possibilidade veio não só para fomentar mas também para diminuir a burocracia para solicitar certificações, mesmo porque a fiscalização da OSCIP poderia ser feita por qualquer cidadão, por determinação expressa da Lei.

Neste aspecto, houve um retrocesso da legislação, nos parece, mais para harmonizar que os Termos de Parceria, previstos na Lei da OSCIP, só possam ser celebrados após a organização ter 3 anos de existência. Para isso, bastava colocar esta condição expressamente na Lei da OSCIP.

Como a Lei 13.019 vai entrar em vigor em 90 dias de sua promulgação, as instituições que foram constituídas este ano devem apresentar seu pedido de qualificação de OSCIP até 29 de outubro de 2014, correndo-se o risco de não ser concedida.

Além disso, a nova Lei alterou os documentos exigidos para a prestação de contas relativas aos Termos de Parceria da Lei da OSCIP, aproximando-se mais da sistemática da Lei 13.019.

A Lei de Improbidade Administrativa visa punir os agentes públicos por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário causados no exercício de sua função pública. Para os fins desta Lei é considerado patrimônio público o patrimônio das instituições sem fins lucrativos que recebem subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público. Para os fins desta Lei, também, os administradores das instituições sem fins lucrativos são considerados

agentes públicos. Isto significa que as organizações e seus dirigentes estão sujeitos às punições da Lei de Improbidade Administrativa.

A Lei 13.019 veio alterar a Lei de Improbidade Administrativa para incluir dentre os atos puníveis aqueles relacionados ao descumprimento dos princípios, diretrizes e regras da nova Lei.